



**Embargos de Declaração em AC nº 0809049-52.2025.8.19.0066**

**Embargante:** Banco do Brasil S/A

**Embargado:** José Maria Fonseca

**Relator:** Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de embargos de declaração (índex 41) opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A contra o julgamento monocrático juntado em índex 27/38, que negou provimento ao recurso de apelação.

Sustenta o embargante, em apertada síntese, a existência de erro material, uma vez que o pronunciamento impugnado contém partes, relatório, fundamentação e dispositivo referentes a processo distinto.

É o breve relatório. **Decido.**

Os embargos merecem acolhimento.

Com efeito, verifica-se que o julgamento monocrático juntado em índex 27/38 não corresponde aos presentes autos, pois se refere a processo diverso, com partes, causa de pedir e controvérsia estranhas à presente demanda.

Trata-se de erro material manifesto, passível de correção por meio de embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022, III, do CPC.

Diante disso, impõe-se tornar sem efeito o pronunciamento equivocado, permanecendo pendente o julgamento do recurso de apelação, que deverá ser realizado em decisão autônoma, posteriormente à apreciação dos presentes embargos.

Ante o exposto, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os embargos de declaração para **TORNAR SEM EFEITO** o julgamento monocrático juntado em índex 27/38.

Intimem-se as partes.

Cumprida a intimação, voltem imediatamente os autos conclusos ao Relator, independentemente de nova manifestação, para prolação do correto julgamento monocrático do recurso de apelação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO  
Relator